

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e
Respostas Sociais**

N.º 07/C03-i01/2023

**RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto
piloto**

**(alteração ponto 4.8, inclusão alínea c) no ponto 10.5.2 e alteração alínea
c) no ponto 13.1)**



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

17 de outubro de 2025



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1. Âmbito/Objetivos.....	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial	4
4. Tipologias de projetos a apoiar e condições específicas do Aviso	4
5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos.....	7
6. Condições de atribuição do financiamento	8
7. Critérios de avaliação do mérito.....	8
8. Entidades que intervêm no processo de decisão.....	9
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão	9
10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final (BF)	10
11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário (BI) ao Beneficiário Final (BF)	121
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	13
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final	13
14. Tratamento de Dados Pessoais.....	16
15. Igualdade de Oportunidades e de Género	17
16. Publicitação dos Apoios	174
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	17
I. Lista da População residente por Concelho.....	16
III. Grelha de análise.....	22
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	23

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência.

No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a medida Radar Social – Criação de 278 equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projetos piloto, em Portugal continental, com a duração de 27 meses, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social, das Câmaras Municipais.

O impacto económico e social provocado pela pandemia COVID 19, contribuiu para o agravamento das condições de vida das pessoas e das famílias, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, pobreza e exclusão social. Neste contexto, o Radar Social assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais.

Através da medida Radar Social será implementado um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local.

O Programa da Rede Social assentou, na sua génese e referencial conceptual, no reconhecimento da existência de múltiplas redes de solidariedade locais, assumindo-se, até hoje, como um modelo de organização e de trabalho articulado e de parceria, tendo por base uma metodologia de análise conjunta dos problemas e da rentabilização dos recursos existentes, que pretende cumprir o objetivo do desenvolvimento social, integrado, participado e sustentado dos territórios.

Reconhecendo-se as mudanças e as diferentes dinâmicas impulsionadas nos territórios pelo Programa da Rede Social, e o papel de dinamização conferido aos Municípios no quadro atual de transferência de competências, ao nível da ação social, é imperioso que este programa se reconfigure e se assuma como um instrumento de política local.

Os processos de territorialização da pobreza e de exclusão social nos territórios e a necessidade de assegurar uma maior capacidade de intervenção das entidades nestes contextos, tem reforçado a necessidade de se criarem condições de proximidade para a resolução de problemas sociais que atingem as populações em situação de vulnerabilidade social, e em risco de pobreza e exclusão social, redirecionando a intervenção social local para o desenvolvimento de territórios inclusivos.

Importa, assim definir com coerência e articulação, as situações que requerem a realização de diagnósticos sociais locais interpretativos da realidade social, e, nesta medida, as Equipas do Radar

Social, poderão dar um contributo decisivo para a construção, atualização e o enriquecimento desse conhecimento sobre os territórios. Entre outros aspetos, importa priorizar as diferentes etapas, para benefício das pessoas e famílias, das comunidades e dos territórios.

Numa primeira fase, considera-se imprescindível, o lançamento pelos órgãos municipais e intermunicipais, com o apoio técnico das equipas do Radar Social, dos instrumentos estratégicos e de planeamento, designadamente, das cartas sociais municipais e supramunicipais, bem como a sua permanente divulgação, que vão requerer um forte investimento nas Redes Sociais. É, neste contexto, que as equipas do Radar Social, irão desenvolver também a sua atividade reafirmando nos territórios o papel das Redes Sociais e a importância dos mecanismos de atualização periódica dos instrumentos de planeamento.

Através da medida do Radar Social será implementado, de forma experimental, um sistema de georreferenciação social de ampla abrangência, cujos destinatários são as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Os beneficiários finais são as Câmaras Municipais, enquanto pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações, para o desenvolvimento do Radar Social - criação de equipas para projeto piloto e que têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se a Portugal Continental, enquanto pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações, para o desenvolvimento do Radar Social - criação de equipas para projeto piloto, doravante designado de Radar Social.

4. Tipologias de projetos a apoiar e condições específicas do Aviso

4.1. O presente aviso tem como objetivo apoiar candidaturas para criação de 278 equipas para o Radar Social, nos concelhos de Portugal Continental, com uma constituição de 2 a 6 elementos, em função da população abrangida no território, durante 27 meses, e respetivo valor máximo a financiar, de acordo com as categorias incluídas na tabela 1, que se apresenta de seguida:

Tabela 1 – Constituição das equipas em função da população abrangida e elegíveis para financiamento

Categorias	Constituição das equipas (Mínimo Obrigatório)	Requisito - Dimensão populacional dos Territórios	Montante Máximo a Financiar na Operação
I	Equipa de 2 técnicos superiores	População residente no Concelho até 25.000 habitantes (*)	169.302,59€
II	Equipa de 3 técnicos superiores	População residente no Concelho até 50.000 habitantes (*)	244.002,59€
III	Equipa de 4 técnicos superiores	População residente no Concelho até 100.000 habitantes (*)	318.702,59€
IV	Equipa de 5 técnicos superiores	População residente no Concelho até 200.000 habitantes (*)	393.402,59€
V	Equipa de 6 técnicos superiores	População residente no Concelho a partir de 200.000 habitantes (*)	468.102,59€

(*) Anexo I - Lista da população residente por Concelho

4.2. Dos elementos das equipas referidas no quadro acima, um deles deve assumir a função de coordenação do projeto.

4.3. A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, nas áreas do serviço social, educação social, sociologia, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

4.4. A constituição da equipa tem de cumprir os perfis definidos no número anterior, sob pena de não elegibilidade das despesas realizadas no âmbito da medida.

4.5. As equipas do Radar Social deverão constar no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

4.6. A equipa técnica do Radar Social exerce a sua atividade funcional em regime de exclusividade e, sem prejuízo da necessária articulação com os demais profissionais e entidades, não poderá acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal, nomeadamente no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no acompanhamento a beneficiários de Rendimento Social de Inserção (no âmbito da descentralização de competências das matérias da ação social), Contratos Locais de Desenvolvimento Social, Núcleos Locais de Inserção, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, entre outras.

4.7. As equipas do Radar Social desenvolvem a sua atividade na Rede Social e nas suas estruturas operacionais, enquanto recursos humanos permanentes para mobilização da Rede, em grande proximidade e articulação com as instituições que compõe a rede de parcerias locais,

nomeadamente serviços da Câmara Municipal, serviços da segurança social, da saúde, da educação e ensino superior, da justiça, de segurança (GNR e PSP), rede de instituições do setor social e solidário, do setor privado, entre outras.

4.8. O período de execução das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso é de 27 meses, com limite a 31 de março de 2026 e nos casos aplicáveis o limite é 30 de junho de 2026.

4.9. O projeto contempla 2 fases distintas de intervenção, durante o seu período de vigência, em conformidade com o estipulado no quadro seguinte:

Fases de intervenção do projeto	Descrição dos domínios da articulação com a Rede Social e da georreferenciação -Atividades
FASE 1 (Até 3 meses) DIAGNÓSTICO SOCIAL, PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PLANO DE AÇÃO	▪ Atualizar os instrumentos de planeamento da Rede Social - Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e Plano de Ação, onde devem estar incluídas as atividades que irão desenvolver no âmbito do Programa Radar Social, devidamente discriminadas, com metas e respetivos indicadores. ▪ Mapear os recursos, regionais e locais, em estreita articulação com as cartas sociais municipais, de forma a garantir maior eficácia das respostas e melhor coordenação das intervenções ao nível dos concelhos e das freguesias.
FASE 2 (24 meses) GEORREFERENCIAÇÃO SOCIAL DOS TERRITÓRIOS E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	Esta fase tem como objetivos: • Implementar um sistema integrado de georreferenciação social de âmbito municipal que identifique, pessoas, famílias e grupos, em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão social. Este sistema deve ser operacionalizado em articulação com a rede de parcerias locais, recolhendo as devidas autorizações que cumpram o RGPD e para eventual disponibilização dos dados pessoais para as Entidades Parceiras. • Promover e georreferenciar recursos, respostas e soluções, a nível local/regional, promovendo a participação e sustentabilidade das comunidades. • Executar o Plano de Ação identificado na Fase do projeto, devendo ter como referência as atividades descritas no anexo IV.

4.10 A fase 1 prevista no ponto 4.9 pode ser prorrogada por um mês, desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo ISS, IP.

4.11 Findo o prazo máximo estipulado para a fase 1, a apresentação dos documentos supra mencionados (Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e Plano de Ação para o ano n+1, onde devem estar incluídas as atividades que irão desenvolver no âmbito do Programa Radar,

devidamente discriminadas, com metas e respetivos indicadores), deverá ser realizada através da submissão do formulário eletrónico de execução física, no PRR-C03.respostassociais.gov.pt, doravante designado SI C03/RS PRR.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

5.1. As despesas são elegíveis até ao máximo do valor financiado para cada projeto, nos termos fixados na tabela 1 do ponto 4 do presente aviso.

5.2. São elegíveis as despesas com todos os encargos decorrentes das remunerações dos membros das equipas suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal que assegura as funções da medida.

5.3. Os encargos com estas remunerações são financiáveis até ao limite a que os trabalhadores teriam direito caso estivessem integrados numa carreira e categoria equiparada à da função pública, no caso dos recursos humanos correspondentes à carreira técnica superior, até ao limite máximo do nível remuneratório 20 da Tabela Remuneratória única para os técnicos adstritos às ações e, no caso do coordenador, até ao limite máximo do nível remuneratório 40 da Tabela Remuneratória única.

5.4. Os limites máximos de financiamento para a rubrica de remunerações dos membros das equipas são definidos em função de 5 categorias de financiamento, as quais foram estabelecidas tendo em consideração:

- O N.º mínimo de elementos da equipa a imputar às operações, nos termos da tabela 1 do ponto 4.1 do aviso;
- O Montante máximo de financiamento para cada uma das Categorias no que diz respeito ao número de elementos da equipa a imputar nos seguintes termos:

7

Tabela 2 – Categorias de financiamento das equipas técnicas

Categorias	Constituição das equipas (Mínimo Obrigatório)	Requisito - Dimensão populacional dos Territórios	Montante Máximo a Financiar de remunerações
I	Equipa de 2 técnicos superiores	População residente no Concelho até 25.000 habitantes (*)	149.400,00€
II	Equipa de 3 técnicos superiores	População residente no Concelho até 50.000 habitantes (*)	224.100,00€
III	Equipa de 4 técnicos superiores	População residente no Concelho até 100.000 habitantes (*)	298.800,00€
IV	Equipa de 5 técnicos superiores	População residente no Concelho até 200.000 habitantes (*)	373.500,00€
V	Equipa de 6 técnicos superiores	População residente no Concelho a partir de 200.000 habitantes (*)	448.200,00€

(*) Anexo I - Lista da população residente por Concelho

5.5. Os encargos decorrentes da aquisição de instrumentos tecnológicos – tablets.

5.6. Encargos gerais do projeto - são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação destas despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

5.7. As despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Realizadas a partir da data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(EU\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento, com procedimentos de contratação pública iniciados a 01 de fevereiro de 2020;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação de trabalhadores estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#), na redação atual e no [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#);
- d) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo [Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro](#) e respetivas atualizações;
- e) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.8. A despesa relativa ao IVA não é elegível.

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. A taxa de financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis.

7. Critérios de avaliação do mérito

Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo II do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela seguinte:

Tabela 3 – Critérios de mérito das candidaturas

	Critérios de Mérito
1	Relação entre o número de potenciais destinatários a serem abrangidos no presente projeto face à população residente nesse território.
2	Apresentação do Diagnóstico Social Atualizado.
3	Apresentação do Plano de Desenvolvimento Social Atualizado.

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Encontra-se no Anexo II ao presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas da tipologia de operações e os respetivos critérios de ponderação.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

9

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P, conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no <https://pr-r-c03.respostassociais.gov.pt/>, doravante designado SI C03/RS PRR, acompanhado dos seguintes documentos:

- Diagnóstico Social, por referência ao último ano de atualização;
- Plano de Desenvolvimento Social, por referência ao último ano de atualização;
- Outros instrumentos de planeamento municipal (quando aplicável);

9.2. Cada entidade beneficiária final deve apresentar uma única candidatura;

9.3. O período para apresentação das candidaturas tem início a 28 de julho de 2023 e encerra em 09 de novembro de 2023 pelas 17:59:59 horas, através do sistema SI C03/RS PRR.

9.4. As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

- a) Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 Pontos numa escala de 0 a 100.

- b) Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;
- c) A não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;
- d) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.5. As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

- a) Não preencherem as condições previstas nas alíneas de a) a c) do ponto 2 do presente aviso;
- b) Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso.

9.6. Compete ao Beneficiário Intermediário, proferir decisão sobre a candidatura:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;
- b) A não apresentação pela candidata, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável e não imputável ao beneficiário final e aceite pelo beneficiário intermediário.
- c) As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- d) Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis.

9.7. A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo III do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final (BF)

10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, onde constam as condições de financiamento por parte do Beneficiário final.

10.2. O Termo de Aceitação deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

10.3. Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.

10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

10.5. A alteração à decisão de aprovação tem de respeitar os seguintes critérios:

10.5.1. Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no SI C03/RS PRR;

10.5.2. É obrigatória a formalização de pedido de alteração:

- a) quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando se inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início, ou à data de conhecimento da decisão de aprovação;
- b) para a alteração da estrutura de custos;
- c) nos casos em que se verifique a necessidade de uma nova equipa, tendo em conta a grande concentração populacional, ou seja para os concelhos do tipo IV e V previsto na tabela 2 do ponto 5.4, os quais terão a possibilidade de ter equipas nos seguintes termos:

Categorias	Constituição das equipas (Mínimo Obrigatório)	Requisito - Dimensão populacional dos Territórios	Montante Máximo a Financiar de remunerações	Montante Máximo a Financiar na operação
IV	2 Equipas de 3 técnicos superiores	População residente no Concelho até 200.000 habitantes (*)	448.200,00€	468.000,00€
V	2 Equipas, uma de 3 técnicos superiores e outra de 4 técnicos	População residente no Concelho a partir de 200.000 habitantes (*)	522.900,00€	542.700,00€

11

- d) para a prorrogação do projeto de investimento até 30/06/2026, sem aumento do montante aprovado em termo de Aceitação.

10.5.3. As alterações devem preferencialmente concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da operação, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e aceites pelo Beneficiário Intermediário.

10.5.4. Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

10.5.5. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis.

10.5.6. O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o Beneficiário Intermediário solicite elementos em falta ou adicionais, por qualquer outro meio escrito que permita comprovar a receção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário (BI) ao Beneficiário Final (BF)

11.1. A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SI C03/RS PRR de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. Adiantamento correspondente a 85% do valor do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (aquando de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do original do Termo de Aceitação, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.1.2. Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o Beneficiário Final tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 85% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no SI C03/RS PRR.

11.2. Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no SI C03/RS PRR com uma periodicidade mínima semestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

11.3. O Beneficiário Final fica obrigado a submeter eletronicamente, no SI C03/RS PRR, até 31 de outubro do ano n+1, a proposta de Plano de Ação relativo ao ano n+2.

11.4. O Beneficiário Final fica obrigado a submeter eletronicamente, no SI C03/RS PRR, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior.

11.5. A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Beneficiário Intermediário solicite, por uma única

vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

11.6. O Beneficiário Final tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

11.7. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão do investimento, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

11.8. Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão do investimento é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última atividade.

11.9. Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo, é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo Beneficiário Final, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das atividades contratualizadas.

11.10. Os restantes 15%, serão liquidados após a submissão de pagamento de saldo final no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de execução da última atividade.

13

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 60 213 320 € (sessenta milhões duzentos e treze mil e trezentos e vinte euros).

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

13.1. Constituem deveres do Beneficiário Final:

- a) Desenvolver o projeto de investimento nos termos previstos no Termo de Aceitação;
- b) Garantir que o desenvolvimento do projeto não seja interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
- c) Executar o projeto no prazo máximo de 27 meses, o qual não se pode prolongar para além de 31 de março de 2026, exceto nos casos em que se aplique a prorrogação do projeto até 30 de junho de 2026.
- d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;

- g) Indicar no prazo máximo de 10 dias úteis uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final;
- h) Submeter no SI C03/RS PRR, o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) Cumprir integralmente as regras da Contratação Pública, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
- j) Documentar a realização do projeto apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo Beneficiário Intermediário através do seu sítio oficial na Internet;
- k) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- l) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo Beneficiário Intermediário, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- m) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de relações laborais, segurança e saúde no trabalho, promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
- n) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

13.2. No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

13.2.1. Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão

[\(https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/\)](https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/).

Documento de carácter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

13.2.2. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHNE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

13.2.3. Orientação Técnica n.º 9/2023 – Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos relativos ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”. Foram consultadas sobre a presente Orientação Técnica a Comissão Europeia e a ADENE - Agência para a Energia.

13.2.4. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

13.2.5. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

13.2.6. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

16

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300 512 149

E-mail: ISS-UAP-RadarSocial@seg-social.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet da Segurança Social - <https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao/> Radar Social

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Octávio Félix de Oliveira

Presidente

18. ANEXOS

Anexos I. Lista da População residente por Concelho

Dimensão populacional dos Territórios	Concelho	População Residente em 2021
	Arcos de Valdevez	20.754
	Caminha	15.917
	Melgaço	7.755
	Monção	17.898
	Paredes de Coura	8.703
	Ponte da Barca	11.088
	Valença	13.749
	Vila Nova de Cerveira	8.970
	Amares	18.764
	Terras de Bouro	6.387
	Cabeceiras de Basto	15.585
	Mondim de Basto	6.446
	Póvoa de Lanhoso	22.003
	Vieira do Minho	12.032
	Vizela	24.035
	Arouca	21.141
	São João da Madeira	22.520
	Vale de Cambra	21.317
	Boticas	4.974
	Montalegre	9.247
	Ribeira de Pena	5.875
	Valpaços	14.678
	Vila Pouca de Aguiar	11.830
	Baião	17.553
	Castelo de Paiva	15.525
	Celorico de Basto	17.694
	Cinfães	17.769
	Resende	10.035
	Alijó	10.495
	Armamar	5.733
	Carrazeda de Ansiães	5.470
	Freixo de Espada à Cinta	3.259
	Lamego	24.335
	Mesão Frio	3.546
	Moimenta da Beira	9.477
	Murça	5.259
	Penedono	2.788
	Peso da Régua	14.561

Sabrosa	5.566
Santa Marta de Penaguião	6.075
São João da Pesqueira	6.834
Sernancelhe	5.678
Tabuaço	5.031
Tarouca	7.366
Torre de Moncorvo	6.808
Vila Nova de Foz Côa	6.319
Alfândega da Fé	4.309
Macedo de Cavaleiros	14.228
Miranda do Douro	6.454
Mirandela	21.416
Mogadouro	8.353
Vila Flor	6.079
Vimioso	4.153
Vinhais	7.690
Arruda dos Vinhos	14.255
Bombarral	13.038
Cadaval	13.670
Nazaré	14.984
Óbidos	12.224
Sobral de Monte Agraço	10.886
Murtosa	10.588
Oliveira do Bairro	23.537
Sever do Vouga	11.051
Vagos	23.218
Arganil	11.174
Condeixa-a-Nova	16.905
Góis	3.794
Lousã	17.109
Mealhada	19.487
Mira	12.215
Miranda do Corvo	12.074
Montemor-o-Velho	24.699
Mortágua	9.020
Oliveira do Hospital	19.492
Pampilhosa da Serra	4.077
Penacova	13.097
Penela	5.487
Soure	17.296
Tábua	11.307
Vila Nova de Poiares	6.940
Alvaiázere	6.299
Ansião	11.730
Batalha	15.720
Castanheira de Pêra	2.691
Figueiró dos Vinhos	5.287
Pedrógão Grande	3.474
Porto de Mós	23.414
Aguiar da Beira	5.332
Carregal do Sal	9.093

Castro Daire	13.740
Mangualde	18.396
Nelas	13.216
Oliveira de Frades	9.613
Penalva do Castelo	7.349
Santa Comba Dão	10.763
São Pedro do Sul	15.188
Sátão	11.047
Vila Nova de Paiva	4.692
Vouzela	9.674
Idanha-a-Nova	8.417
Oleiros	4.913
Penamacor	4.792
Proença-a-Nova	7.151
Vila Velha de Ródão	3.374
Alcanena	12.558
Constância	3.806
Entroncamento	20.563
Ferreira do Zêzere	7.853
Mação	6.430
Sardoal	3.538
Sertã	14.856
Vila de Rei	3.341
Vila Nova da Barquinha	7.190
Almeida	5.832
Belmonte	6.193
Celorico da Beira	6.596
Figueira de Castelo Rodrigo	5.141
Fornos de Algodres	4.441
Gouveia	12.273
Manteigas	2.965
Mêda	4.614
Pinhel	8.086
Sabugal	11.372
Seia	21.798
Trancoso	8.433
Alcochete	19.375
Alcácer do Sal	11.181
Grândola	13.954
Sines	14.376
Aljustrel	8.909
Almodôvar	6.758
Alvito	2.291
Barrancos	1.517
Castro Verde	6.926
Cuba	4.406
Ferreira do Alentejo	7.789
Mértola	6.266
Moura	13.336
Ourique	4.839
Serpa	13.806

	Vidigueira	5.215
	Almeirim	22.240
	Alpiarça	7.035
	Azambuja	21.760
	Cartaxo	23.514
	Chamusca	8.555
	Coruche	17.477
	Golegã	5.389
	Rio Maior	21.366
	Salvaterra de Magos	22.023
	Alter do Chão	3.113
	Arronches	2.804
	Avis	3.825
	Campo Maior	8.073
	Castelo de Vide	3.198
	Crato	3.252
	Elvas	20.749
	Fronteira	2.948
	Gavião	3.392
	Marvão	3.059
	Monforte	3.003
	Nisa	5.906
	Ponte de Sor	15.298
	Portalegre	22.328
	Sousel	4.409
	Alandroal	5.034
	Arraiolos	6.680
	Borba	6.475
	Estremoz	12.745
	Montemor-o-Novo	15.984
	Mora	4.196
	Mourão	2.370
	Portel	5.740
	Redondo	6.310
	Reguengos de Monsaraz	9.894
	Vendas Novas	11.324
	Viana do Alentejo	5.426
	Vila Viçosa	7.396
	Alcoutim	2.528
	Aljezur	6.138
	Castro Marim	6.535
	Lagoa	23.950
	Monchique	5.457
	São Brás de Alportel	11.329
	Vila do Bispo	5.781
	Vila Real de Santo António	18.946
População residente no Concelho até 50.000 habitantes	Ponte de Lima	41.240
	Esposende	35.519
	Vila Verde	46.785
	Fafe	48.520
	Espinho	31.308

	Trofa	38.831
	Chaves	37.583
	Lousada	47.578
	Marco de Canaveses	49.637
	Vila Real	49.676
	Bragança	34.749
	Alenquer	45.298
	Lourinhã	26.687
	Peniche	26.665
	Águeda	46.418
	Albergaria-a-Velha	25.099
	Anadia	27.782
	Estarreja	26.458
	Ílhavo	39.826
	Cantanhede	34.410
	Marinha Grande	39.432
	Tondela	25.995
	Abrantes	34.365
	Ourém	45.029
	Tomar	36.593
	Torres Novas	34.349
	Covilhã	46.548
	Fundão	26.652
	Guarda	40.218
	Odemira	30.186
	Santiago do Cacém	27.987
	Beja	33.627
	Benavente	30.312
	Albufeira	44.546
	Lagos	33.631
	Olhão	44.750
	Silves	38.086
	Tavira	27.609
População residente no Concelho até 100.000 habitantes	Viana do Castelo	86.091
	Oliveira de Azeméis	66.539
	Paredes	84.842
	Póvoa de Varzim	64.817
	Santo Tirso	67.825
	Valongo	95.834
	Vila do Conde	81.659
	Amarante	52.205
	Felgueiras	55.849
	Paços de Ferreira	55.784
	Penafiel	69.883
	Alcobaça	55.511
	Caldas da Rainha	51.606
	Torres Vedras	84.236
	Aveiro	81.956
	Ovar	55.388
	Figueira da Foz	59.370
	Pombal	51.470

	Castelo Branco	52.533
	Barreiro	78.762
	Mafra	87.560
	Moita	66.860
	Montijo	56.546
	Palmela	69.879
	Sesimbra	53.043
	Santarém	59.388
	Évora	53.883
	Faro	67.924
	Loulé	72.538
	Portimão	60.194
População residente no Concelho até 200.000 habitantes	Barcelos 1	116.947
	Braga 2	194.588
	Guimarães 3	156.907
	Vila Nova de Famalicão 4	134.076
	Gondomar 5	165.307
	Maia	136.517
	Matosinhos 6	173.943
	Santa Maria da Feira 7	137.296
	Coimbra 8	141.727
	Leiria 9	129.586
	Viseu 10	100.118
	Almada 11	178.043
	Amadora 12	172.690
	Odivelas 13	148.953
	Oeiras 14	171.798
	Seixal 15	167.695
	Setúbal 16	123.706
	Vila Franca de Xira 17	137.936
População residente no Concelho a partir de 200.000 habitantes	Porto 18	234.438
	Vila Nova de Gaia 19	305.429
	Cascais 20	214.462
	Lisboa	547.010
	Loures 21	202.660
	Sintra 22	387.196

Fonte:

INE - Estimativas Anuais da População Residente

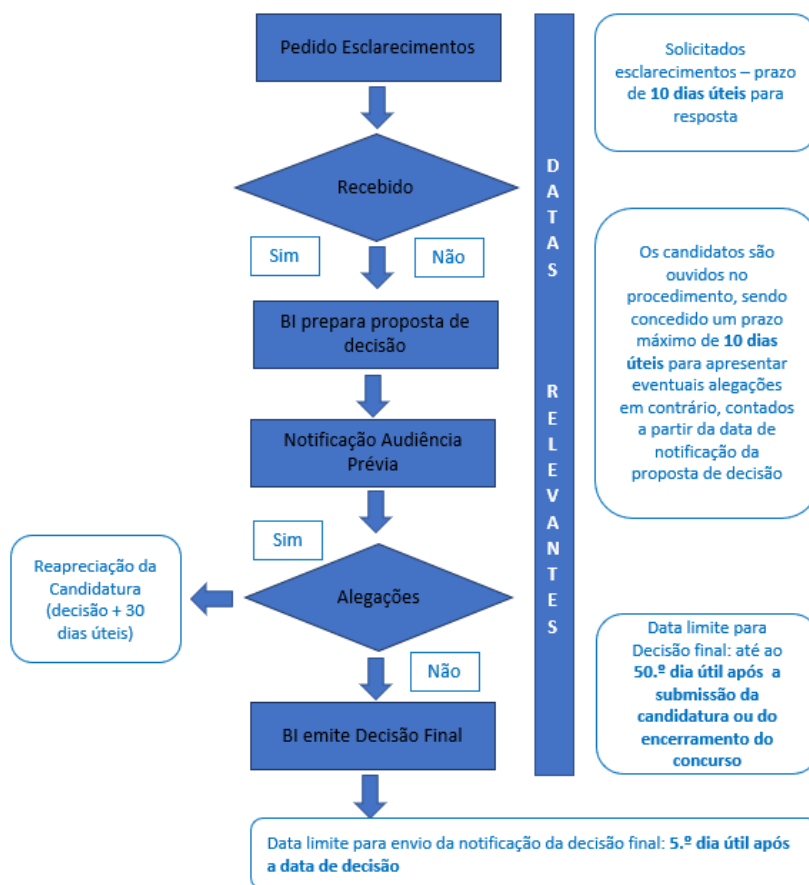
Fonte: PORDATA

Última atualização: 2023-04-04

II. Grelha de análise

	Critérios de Mérito
1	Relação entre o número de potenciais destinatários a serem abrangidos no presente projeto face à população residente nesse território
	Elevado (40) pontos
	Médio (30) pontos
	Baixo (20) pontos
	Muito Baixo (10) pontos
2	Apresentação do Diagnóstico Social Atualizado
	Elevado (30) pontos
	Médio (25) pontos
	Baixo (15) pontos
	Muito Baixo (10) pontos
3	Apresentação do Plano de Desenvolvimento Social Atualizado
	Elevado (30) pontos
	Médio (25) pontos
	Baixo (15) pontos
	Muito Baixo (10) pontos

III. Prazos para análise e decisão de candidaturas



25

IV. Atividades a Executar no Plano de Ação, na Fase 2 do projeto

- Referenciação em contexto de vida, da pessoa ou a família em situação de vulnerabilidade social;
- Realização da avaliação social preliminar e prospetiva da situação sociofamiliar, registando o seu resultado no sistema integrado de georreferenciação;
- Informação/orientação da pessoa ou família, assegurando o seu encaminhamento para a rede dos serviços de atendimento e acompanhamento social ou dos parceiros da Rede Social, mediante a ativação do sistema integrado de referenciação;

- Ativação direta da rede de recursos locais da Rede Social local, sempre que da referenciação resultar a necessidade de uma intervenção social emergencial.